

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.tce.am.gov.br

* MINUTA DE DOCUMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 005280/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA PALO ALTO NETWORKS.

MINUTA

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], na cidade de Manaus/AM, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, CNPJ nº 05.829.742/0001-48, com sede na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-736, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Conselheira-Presidente [nome da autoridade competente], e a empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [preencher], sediada em [endereço completo], representada por [nome e qualificação do representante], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [preencher], da Ata de Registro de Preços nº [preencher] e do Processo nº 005280/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de solução integrada de Firewall de Próxima Geração – NGFW Palo Alto Networks PA-1420, compreendendo 02 (dois) appliances físicos em caráter de compra e venda, para composição de par de alta disponibilidade, fontes redundantes, subscrições de segurança, GlobalProtect/Prisma Access Agent, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, instalação, configuração, testes, migração e atualização de conhecimentos da tecnologia para 08 (oito) participantes, conforme o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade contratada	Cobertura/execução
1	Appliance PA-1420 (PAN-PA-1420-AC), com fonte adicional	2 unidades	Fornecimento único; preço em 5 parcelas anuais

	AC de 450 W (PAN-PWR-450W-AC) por equipamento.		
2	Core Security Subscription Bundle/Precision AI: Advanced Threat Prevention, Advanced URL Filtering, Advanced WildFire, Advanced DNS Security, Advanced SD-WAN e Device Security.	2 subscrições (1 por equipamento)	60 meses
3	GlobalProtect/Prisma Access Agent para appliances em alta disponibilidade (PAN-PA-1420-PAA-5YR-HA2).	2 subscrições (1 por equipamento)	60 meses
4	Garantia e suporte Premium/Backline em português, por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante e atendimento 24x7 (PAN-SVC-BKLN-1420-5YR).	2 coberturas (1 por equipamento)	60 meses
5	Instalação, configuração, testes, repasses técnicos e migração da solução, incluindo cabo de interligação do par.	1 serviço por par HA	Execução única
6	Atualização de conhecimentos da tecnologia, incluindo materiais, certificados e vouchers previstos no Termo de Referência.	8 unidades de capacitação	Execução conforme cronograma

MINUTA

1.2. As quantidades dos itens 2, 3 e 4 correspondem aos dois equipamentos contratados. O licenciamento deverá atender integralmente o par, observada a métrica comercial do fabricante. As quantidades máximas registradas na Ata não constituem obrigação de aquisição neste Contrato.

1.3. Integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição: o edital e seus anexos; o Termo de Referência nº 67/2026/SEGER/GP, inclusive especificações técnicas e cronograma de implementação e migração; o Estudo Técnico Preliminar; a Ata de Registro de Preços; a proposta adjudicada; e o cronograma físico-financeiro contratual.

1.4. O fornecimento dos equipamentos será integral, acompanhado da implantação de solução funcional completa. O parcelamento financeiro do hardware não implica entrega parcelada, locação, comodato ou renovação anual da aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A vigência terá início em [data] e término em [data], abrangendo os prazos de fornecimento e implantação e os 60 (sessenta) meses de cobertura, contados do recebimento definitivo da

solução implantada. As datas deverão ser compatibilizadas com os marcos de execução e com os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de [preencher] dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento. A implantação e a migração serão concluídas em até [preencher] dias, contados de [marco definido no edital]. A capacitação será concluída em até [preencher], conforme cronograma aprovado pela SETIN.

2.3. Antes de intervir no ambiente de produção, a CONTRATADA apresentará cronograma datado com responsáveis, dependências, janelas de mudança, testes, plano de reversão e data de conclusão. O esforço estimado de 124 horas técnicas não corresponde a prazo corrido nem inclui o prazo de fornecimento físico ou as 40 horas mínimas de capacitação.

2.4. A entrega e a execução ocorrerão nas dependências do TCE/AM, no endereço de sua sede, sob acompanhamento da SETIN. As entregas deverão ser agendadas e realizadas até as 15h. Intervenções que afetem a disponibilidade dependerão de prévia autorização da fiscalização.

2.5. O recebimento provisório será formalizado pela fiscalização após a entrega e a implantação, para verificação inicial, no prazo de [preencher conforme edital]. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de [preencher conforme edital], após conferência dos equipamentos, fontes e acessórios, registro junto ao fabricante, ativação das subscrições, conclusão da migração, entrega da documentação e aprovação dos testes funcionais, de segurança e de alta disponibilidade.

2.6. A ativação técnica necessária aos testes não reduzirá os 60 meses de fruição integral das subscrições, da garantia e do suporte, devendo a CONTRATADA providenciar os ajustes necessários junto ao fabricante, sem custo adicional.

2.7. A capacitação terá recebimento próprio, condicionado à comprovação de participantes, carga horária, materiais em português, certificados e disponibilização dos vouchers. Componentes não executados não poderão integrar o atesto da parcela correspondente.

2.8. Os bens e serviços rejeitados no recebimento deverão ser corrigidos ou substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus, conforme o Termo de Referência. Os incidentes operacionais e reposições durante a garantia observarão os níveis de serviço da cláusula sexta.

2.9. A eventual prorrogação dependerá de enquadramento legal, previsão no edital, justificativa, demonstração de vantagem e formalização própria. Não se presume a prorrogação do fornecimento de hardware nem a aquisição de novo equipamento pelo decurso da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do Contrato é de R$ [preencher] ([valor por extenso]), apurado pelos preços unitários adjudicados e pelas quantidades efetivamente contratadas, conforme a seguinte composição:

Item	Quantidade	Preço unitário contratado	Valor total do item
1	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
2	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
3	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
4	2	R$ [preencher]	R$ [preencher]
5	1	R$ [preencher]	R$ [preencher]
6	8	R$ [preencher]	R$ [preencher]

3.1.1. Os preços unitários dos itens 2, 3 e 4 correspondem à cobertura integral de 60 meses por equipamento, e não a apenas um ano. O preço do item 1 corresponde à aquisição integral do

MINUTA

equipamento e da respectiva fonte adicional.

3.2. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, logística, acessórios, instalação, deslocamentos e demais custos previstos no edital e na proposta.

3.3. O valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4 será dividido em 05 (cinco) parcelas anuais, correspondendo cada parcela a 20% do valor do respectivo item, ressalvados os ajustes de centavos na última parcela, os reajustes legalmente devidos e as glosas cabíveis. A parcela do equipamento será paga conjuntamente com as parcelas dos itens 2, 3 e 4.

3.4. Os itens 5 e 6 serão pagos uma única vez, compondo a primeira parcela anual, desde que integralmente executados e recebidos. Não haverá repetição desses valores nas parcelas seguintes.

Parcela	Composição do pagamento, a preços iniciais
1ª anual	20% do item 1 + 20% do item 2 + 20% do item 3 + 20% do item 4 + 100% do item 5 + 100% do item 6, observados os respectivos atestos.
2ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
3ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
4ª anual	20% do valor total de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4.
5ª anual	Saldo correspondente aos 20% finais de cada um dos itens 1, 2, 3 e 4, com ajuste de arredondamento.

3.5. O cronograma físico-financeiro, preenchido antes da assinatura e incorporado ao Contrato, discriminará o valor de cada item por parcela, as cinco datas anuais de referência, os períodos de cobertura, os marcos de exigibilidade e os documentos comprobatórios. O vencimento financeiro observará a execução, o atesto e a regular liquidação, não bastando a assinatura do Contrato ou o início de novo exercício financeiro.

3.6. Para a primeira parcela, deverão ser comprovados a entrega integral e o recebimento da solução implantada, a ativação e disponibilização dos direitos de uso e coberturas, bem como a execução dos itens 5 e 6 incluídos na cobrança. As parcelas seguintes dependerão dos documentos de cobertura e dos relatórios de execução correspondentes, com discriminação do saldo do hardware e das obrigações de licenciamento e suporte.

3.7. A disponibilização dos direitos de uso das licenças e subscrições será distinguida da prestação futura de suporte. Pagamento anterior à execução da obrigação correspondente somente será admitido com justificativa prévia nos autos e previsão expressa no edital, nas condições do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser exigida garantia adicional. Sem esses requisitos, a exigibilidade observará o adimplemento e o atesto, preservada a periodicidade anual. Valores antecipados relativos a objeto não executado no prazo contratual deverão ser devolvidos.

3.8. A nota fiscal deverá identificar o Contrato, o CNPJ do TCE/AM, os itens, as quantidades, os valores e o período de referência, com discriminação do fornecimento e dos serviços e observância da documentação fiscal adequada ao faturamento de cada obrigação. O pedido será protocolado pelo canal institucional indicado pela SETIN.

3.9. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal ou fatura, considerado ocorrido com o atesto da obrigação correspondente, após a liquidação, observadas as condições do Termo de Referência e a ordem cronológica aplicável.

3.10. Havendo erro documental ou impedimento à liquidação, a CONTRATADA será notificada para saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização. Antes de cada pagamento serão verificadas as condições de habilitação e efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

MINUTA

3.11. No atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, do termo final do prazo de pagamento até a efetiva quitação, conforme o Termo de Referência.

3.12. A quitação de parcelas não afasta a obrigação de manter a cobertura integral de 60 meses. O parcelamento do preço do equipamento não autoriza suspensão de licenças, garantia ou suporte em desacordo com o Contrato e a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar integralmente o objeto conforme o edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta adjudicada e este Contrato, assumindo os riscos e despesas de sua execução.

4.2. Fornecer equipamentos novos, sem uso, originais e com procedência comprovada, incluindo fontes redundantes, acessórios, cabo de interligação e todos os componentes necessários ao funcionamento do par em alta disponibilidade.

4.3. Registrar os appliances junto ao fabricante em nome do TCE/AM, ativar as subscrições contratadas e entregar comprovantes de titularidade, números de série, datas de início e término das coberturas e meios de acionamento do suporte.

4.4. Realizar levantamento do ambiente, instalação física, atualização do PAN-OS, configuração de interfaces, zonas, NAT, regras, objetos, VPNs e perfis de segurança; elaborar e executar plano de migração aprovado; testar o failover; acompanhar a estabilização; e entregar documentação final e repasse técnico.

4.5. Ministrar capacitação para 08 participantes indicados pela SETIN, em português, por profissional certificado pelo fabricante, com material de apoio em português e carga horária mínima de 40 horas, abrangendo os treinamentos oficiais Firewall Essentials (EDU-210) e Panorama: Managing Firewalls at Scale (EDU-220). Fornecer, no total do item, 02 vouchers do treinamento Firewall: Troubleshooting (EDU-330), 02 vouchers da prova Palo Alto Networks Certified Next-Generation Firewall Engineer e os certificados de participação, conforme o Termo de Referência.

4.6. Manter subscrições, atualizações, garantia e suporte ativos por todo o período contratado; corrigir falhas e substituir componentes defeituosos às suas expensas, inclusive logística, devoluções e acionamento do fabricante.

4.7. Disponibilizar preposto e equipe habilitada, manter registros de chamados e apresentar relatórios mensais de execução e dos níveis de serviço, além dos documentos exigidos para o faturamento anual.

4.8. Preservar o sigilo das informações, credenciais, regras e dados acessados, observar a legislação de proteção de dados pessoais e comunicar imediatamente incidentes ou riscos que afetem o ambiente do CONTRATANTE.

4.9. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pelo cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

4.10. Manter durante toda a execução as condições de habilitação, atender às determinações regulares da fiscalização e corrigir, sem ônus, as inconformidades de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

MINUTA

5.1. Designar gestor e fiscais; acompanhar a entrega, a implantação, a migração, a capacitação e o suporte; registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações.

5.2. Disponibilizar as informações e os acessos necessários, definir participantes da capacitação, aprovar os planos técnicos e autorizar as janelas de mudança.

5.3. Realizar os recebimentos, as medições e os atestos; rejeitar componentes em desacordo; notificar a CONTRATADA para correção e aplicar as medidas cabíveis, assegurado o devido processo.

5.4. Efetuar os pagamentos conforme as obrigações adimplidas, o cronograma físico-financeiro e as condições pactuadas; providenciar os empenhos e demais registros de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, GARANTIA E NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. A execução será acompanhada por servidores especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico da SETIN, sem exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. A garantia e o suporte terão duração de 60 meses, com atendimento em português, 24 horas por dia e 7 dias por semana, por Centro de Suporte Autorizado, com retaguarda do fabricante. Cada chamado terá número de identificação e registros de abertura, resposta, providências e encerramento.

Severidade	Condição	Resposta inicial máxima
Crítica	Produto fora do ar, produção criticamente afetada e sem solução paliativa.	Inferior a 1 hora
Alta	Produção comprometida e sem solução paliativa.	Até 2 horas
Média	Falha sem impacto na produção, com solução paliativa.	Até 4 horas
Baixa	Solicitações não críticas de informação, funcionalidades ou documentação.	Até 8 horas

6.3. A reposição de hardware observará o plano Partner Enabled Premium/Backline, com previsão de próximo dia útil (NBD), sujeita à cobertura local. As condições efetivas de atendimento em Manaus e o prazo local de reposição serão comprovados e fixados em [preencher conforme edital e proposta], antes da assinatura. O prazo de resposta inicial não se confunde com prazo de solução definitiva.

6.4. Os níveis de serviço serão apurados mensalmente. O índice de cumprimento será a proporção entre chamados com resposta tempestiva e chamados válidos do mês. Não havendo chamados, não haverá desconto por esse indicador. Serão excluídos os eventos de força maior ou imputáveis exclusivamente ao TCE/AM, devidamente comprovados.

6.5. Sobre o valor mensal de referência do item afetado, correspondente a 1/12 de sua parcela anual, aplicar-se-ão os ajustes de 0% para cumprimento integral; 5% para índice de 90% a menos de 100%; 10% para índice de 80% a menos de 90%; e 20% para índice inferior a 80%, com notificação e plano corretivo nesta última hipótese. Os ajustes incidem sobre o item afetado pelo descumprimento, sem atingir automaticamente o saldo do hardware já recebido.

6.6. Os ajustes serão deduzidos de valores devidos ou cobrados após apuração, assegurada a manifestação da CONTRATADA, sem alterar a periodicidade anual. Índice inferior a 90% por três

MINUTA

meses consecutivos ensejará apuração para eventual sanção. As glosas remuneratórias serão distinguidas das multas administrativas, evitando duplicação indevida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme o Termo de Referência. A atuação do fabricante na garantia e na retaguarda do Centro de Suporte Autorizado não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem caracteriza transferência do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

8.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, conforme o caso, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos, competências, alcance e prazos legais.

8.2. Aplicam-se as multas previstas no Termo de Referência: moratória de 1% por dia sobre a parcela inadimplida, até 30 dias; compensatória de 10% sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total ou sobre a parcela inadimplida em caso de inexecução parcial. A aplicação e eventual cumulação observarão os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de duplicação indevida pelo mesmo fato.

8.3. O impedimento observará o prazo máximo de 03 anos e o âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador. A declaração de inidoneidade observará o prazo de 03 a 06 anos e o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legais.

8.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Para a multa será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação; para impedimento e inidoneidade será observado o processo de responsabilização legalmente exigido.

8.5. Serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, os danos causados e a existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade. A aplicação da sanção não afasta a reparação integral dos danos.

8.6. Multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos ou de garantia eventualmente prestada, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. O CONTRATANTE providenciará os registros nos cadastros pertinentes nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

9.2. A extinção exigirá levantamento das obrigações cumpridas, pagamentos efetuados, parcelas vincendas do hardware efetivamente entregue e recebido, licenças disponibilizadas, serviços executados, coberturas não prestadas, glosas, multas e indenizações, para apuração do saldo devido, vedada cobrança por obrigações não executadas.

9.3. A extinção não implicará vencimento antecipado automático de valores relativos a suporte ou cobertura não prestados. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição, fornecer documentação e credenciais institucionais e devolver valores antecipados nas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

10.1. As despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios, conforme informação da unidade competente e notas de empenho vinculadas ao fornecimento e aos serviços:

Programa de Trabalho: [preencher].

Natureza de Despesa – equipamentos: [preencher conforme classificação da DIORF].

Natureza de Despesa – licenças, suporte e serviços: [preencher conforme classificação da DIORF].

Fonte de Recursos: [preencher].

Nota(s) de Empenho, data(s) e valor(es): [preencher].

10.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas observarão a disponibilidade e a indicação dos respectivos créditos e empenhos, com os registros cabíveis e atendimento às exigências legais da contratação plurianual. A discriminação orçamentária preservará a natureza de aquisição do equipamento, ainda que seu preço seja pago em cinco parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

11.1. O reajuste observará o IPCA/IBGE, a periodicidade mínima de 12 meses e a data-base do orçamento estimado, ***em 24/09/2026, conforme data de elaboração do Mapa Comparativo de Preços, resultante da concatenação das Propostas de Preços obtidos no mercado***. A incidência será apurada sobre as obrigações legalmente elegíveis, respeitados seus marcos de adimplemento e a vedação de reajustar automaticamente o saldo meramente financeiro de hardware já entregue e recebido.

11.2. A memória de cálculo discriminará a base elegível e os índices aplicados. Não haverá duplicidade entre reajuste, atualização por atraso e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. O índice extinto será substituído pelo índice legal ou formalmente definido pelas partes.

11.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA aceitará acréscimos e supressões unilaterais nos limites legais do art. 125, sem transfiguração do objeto e mediante formalização pertinente.

11.4. A revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e da repercussão efetiva do evento sobre os encargos contratuais. Alterações tributárias com repercussão comprovada observarão o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

11.6. A garantia de execução, distinta da garantia dos equipamentos e do suporte do item 4, observará a opção definida no edital: [preencher a exigência ou dispensa; se exigida, indicar percentual, base de cálculo, prazo e condições em conformidade com os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021].

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

MINUTA

13.1. Compete ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legais, como condição de eficácia, e as demais publicações exigíveis.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, acompanhado de seus anexos.

Manaus/AM, [data].

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]
Conselheira-Presidente do TCE/AM
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOELSON SEABRA LEAO**, **Assessor(a)**, em 10/11/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar, informando o código verificador **0938161** e o código CRC **D17E5405**.

Referência: Processo nº 005280/2026 SEI nº 0938161

MINUTA